

MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	929770-MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS	MICHELLI TAVARES DE SOUZA MONICO	03/06/2026 12:15 (v 0.12)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		022/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, a fim de atender as unidades geridas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados (FUNSAUD).

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	618525	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS TIPO PAREDE- CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE DE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO- COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTUS/H. ALIMENTAÇÃO: 220V- BIFÁSICO; GÁS ECOLÓGICO: R-410 OU R32; SERPENTINA: COBRE; PAINEL: DIGITAL.	UNID	2

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição do Art. 2º, inciso III do Decreto Municipal n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme definição Art. 2º, inciso II do Decreto Municipal n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.3. Da forma de contratação

1.3.1. A contratação para o fornecimento de ar-condicionado será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

1.4.1. Será exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), devido ao valor referencial ser inferior a R\$ 80.000,00 por item.

1.5. Participação de consórcios

1.5.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto,

não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da contratação.

1.6. Da vedação à participação de cooperativas

1.6.1. Não será admitida a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se na observância ao Princípio Constitucional da Eficiência (Art. 37 da Constituição Federal), uma vez que a participação de cooperativas poderia dificultar a gestão contratual, especialmente no que se refere à assinatura de aditivos e autorizações de pagamento, que exigiriam anuência de todos os cooperados, comprometendo a agilidade e a eficácia da execução contratual.

1.7. Modo de Disputa

1.7.1. O modo de disputa será **aberto**.

1.8. Critério de Julgamento:

1.8.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

1.9. Da vigência:

1.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº14.133/2021, com eficácia após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme o artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, no intuito de promover a climatização adequada das unidades hospitalares da Fundação Serviços de Saúde de Dourados (FUNSAUD), especialmente nas áreas assistenciais como enfermarias, salas de medicação, farmácias, Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), entre outras.

3. Descrição da solução

3.1. A solução encontrada para atendimento da necessidade da Administração consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. Para tanto, a presente aquisição será realizada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado do objeto é inferior ao limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na referida Lei.

4. Requisitos da contratação

Subcontratação

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, uma vez que a execução integral do objeto pela contratada é viável sob os aspectos técnicos e econômicos, e devido ao risco de fragmentação da cadeia de suprimentos, o que comprometeria a transparência e aumentaria a probabilidade de falhas no fornecimento dos itens contratados. Além disso, a subcontratação dificulta o controle direto sobre os processos, podendo acarretar problemas de qualidade e não conformidade com as regulamentações de saúde e segurança. Dessa forma, o fornecimento será exclusivamente responsabilidade da contratada, conforme estabelecido no artigo 122, §2º da Lei 14.133/2021.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local para entrega dos itens.

Requisitos Temporais

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos:

4.5.1. Qualidade dos produtos: Os produtos devem ser fornecidos em conformidade com as especificações de qualidade descritas no termo de referência e no aviso de contratação direta, atendendo aos padrões exigidos, observando as normas sanitárias e de segurança vigentes;

4.5.2. Documentação e rastreabilidade: A empresa vencedora deverá fornecer nota fiscal, certificado de origem e/ou outro documento que comprove a qualidade e a rastreabilidade dos produtos fornecidos, incluindo informações sobre validade, transporte e quaisquer outras informações necessárias para assegurar a qualidade e conformidade do fornecimento;

4.5.3. Comprovante de conformidade: A nota fiscal e/ou o certificado de origem será considerado como comprovante de conformidade dos produtos entregues, sendo exigido pela Administração para atestar a qualidade e a adequação dos itens fornecidos;

4.5.4. Produtos com defeito ou inadequados: Caso seja constatado fornecimento incompleto, inadequado ou com defeito nos produtos como produtos danificados, fora da validade, ou com aparência inadequada, o fornecedor será convocado para substituir ou complementar os produtos no prazo máximo de **7 (SETE)** dias a contar da convocação pelo fiscal do contrato;

4.5.5. Garantia de reposição: A garantia será dada pela substituição de produtos defeituosos ou inadequados, com a reposição de itens dentro do prazo acordado, conforme a política de trocas e garantias da empresa fornecedora, que deverá assegurar a integridade e a qualidade dos produtos durante o ciclo de fornecimento.

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. Na pesquisa de soluções disponíveis no mercado, foram considerados os aparelhos condicionadores de ar que possuem gás refrigerante R-32 ou R410, em razão da sua eficiência energética e menor impacto ambiental, tomando como base na Portarias INMETRO no. 234, de 29/06/2020 e nº 269, de 2021 e fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria.

4.6.2. Cabe ao fornecedor comprovar caso seja solicitado, a equivalência ou superioridade dos equipamentos propostos, conforme requisitos técnicos descritos neste documento.

4.6.3. A comprovação deverá ser apresentada por meio de catálogos ou ficha técnica do fabricante; ou laudo de avaliação, ou outros documentos técnicos válidos para averiguação pela equipe técnica da FUNSAUD Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.4. Na presente contratação deverá ser apresentada a indicação da marca, potência, compatibilidade do sistema e eficiência energética, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega será de **20 (VINTE)** dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no Hospital da Vida no seguinte endereço: **Rua Toshinobu Katayama nº 949 Jardim Caramuru, Dourados - MS, CEP 79.806-030**, no Setor de Infraestrutura e Logística, no horário de **07:30 às 10:30**, das **13:00 às 16:30**, de **segunda a sexta-feira**, acondicionados adequadamente conforme determinação do fabricante.

5.3. A presente contratação compreende exclusivamente a aquisição e entrega dos aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, não abrangendo serviços de instalação, montagem, adequação elétrica, fornecimento de materiais complementares, infraestrutura ou quaisquer outros serviços necessários à colocação dos equipamentos em funcionamento.

5.4. A instalação dos aparelhos será de responsabilidade da Contratante, devendo ser realizada por profissional qualificado, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações fornecidas pelo fabricante.

Requisitos de Garantia

5.5. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela Contratante.

5.6. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar a assistência técnica necessária para correção de defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de funcionamento cobertas pela garantia do fabricante ou do fornecedor, sem ônus para a Contratante.

5.7. A Contratada deverá fornecer, no ato da entrega, para cada equipamento:

- I – Manual do usuário em língua portuguesa;
- II – Termo de garantia do fabricante e/ou fornecedor;
- III – Relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- IV – Demais documentos técnicos eventualmente exigidos pelo fabricante.

5.8. Caso o defeito identificado não seja solucionado de forma definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme dispõe o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, a empresa fornecedora deverá proceder à substituição do equipamento defeituoso por outro novo, do mesmo modelo, capacidade e características técnicas, sem qualquer custo adicional à FUNSAUD. O equipamento substituído deverá ser novo, original de fábrica, sem uso anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas e contratuais exigidas.

5.9. No caso de descumprimento das obrigações de garantia, especialmente quanto à não substituição do equipamento no prazo estabelecido, a contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral à FUNSAUD pelos prejuízos decorrentes, inclusive com a devida correção monetária.

5.10. As penalidades poderão incluir, conforme a gravidade da infração e o disposto nos incisos do artigo 156 da referida Lei, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Do Transporte

5.11. As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega dos itens no local indicado pelo Contratante, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com remoção dos produtos fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

5.12. Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a qualidade do produto, e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

5.13. O produto que apresentar recomendações preconizadas pelo fabricante deverá ser transportado nessas condições e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

5.14. Os produtos serão recebidos por servidores da FUNSAUD no local e horário indicado no item 5.2.

5.15. A FUNSAUD reserva-se no direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com os descritivos solicitados neste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Início da execução da contratação se dará em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 2097, de 23 de março de 2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a FUNSAUD e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A FUNSAUD poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sob pena de penalidades prevista, no Termo de Referência e no contrato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

6.7.1. A Fiscalização Técnica ficará a cargo do **Aldinei Vicente** Encarregado de Infraestrutura e Logística e o **José Carlos Alves** Supervisor de Atenção à Saúde.

Fiscalização Administrativa

6.8. As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais.

6.9. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

6.9.1. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino** e **Gisele Manvailier Silva**.

Gestor do Contrato

6.10. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.10.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos **Leila Lara Silva Escobar Tavares**.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **7 (SETE) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na **forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta de **menor preço por item**.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será realizado em remessa única.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos estabelecidos conforme o disposto no Decreto Municipal nº 280, de 04 de junho de 2025, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único.

8.3.1. Nos casos de contratações para entrega imediata entendida como aquela com prazo de até 30 (trinta) dias a partir da ordem de fornecimento, bem como nas contratações cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em compras em geral, e ainda nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento previstas na alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser apresentados somente os seguintes documentos de habilitação:

I - Para pessoa física: certidão de regularidade fiscal;

II - Para pessoa jurídica: certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.4. Dessa forma, busca-se simplificar o processo de habilitação, mantendo a conformidade com a legislação vigente e garantindo a transparência e a segurança jurídica necessárias à contratação.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de não emprego de menores.

8.5.2. Será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos a contratação com a administração pública.

8.5.3. Será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 Lei dos Benefícios da Previdência Social e artigo 63 inciso IV da Lei 14.133/2021.

8.5.4. A declaração apresentada deverá ser mantida válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada garantir o cumprimento efetivo das obrigações legais relativas à reserva de cargos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.451,60

9.1. Foram realizadas pesquisas de preços de acordo com o que dispõe do Decreto Municipal 787/2021 emitido pela Prefeitura Municipal que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços pelo Município de Dourados e suas autarquias e fundações.

9.2. A pesquisa de preços procurou abranger a maior quantidade de fornecedores possíveis, bem como plataforma comprasgov, banco de preço e mídia especializada.

9.3. Com base na pesquisa de preços realizada chegou-se ao **preço médio de R\$ 5.451,60 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)** conforme consta na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	618525	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS TIPO PAREDE- CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE DE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO-COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTUS/H. ALIMENTAÇÃO: 220V- BIFÁSICO; GÁS ECOLÓGICO: R-410 OU R32; SERPENTINA: COBRE; PAINEL: DIGITAL.	UNID	2	R\$2.725,80	R\$5.451,60
VALOR TOTAL						R \$ 5.451,60

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do convênio firmado entre a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Procedimento Administrativo nº 09.2023.00013004-4, bem como do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 02/09/2025 entre a FUNSAUD e a Anhanguera Educacional Participações S.A.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

12.1. São obrigações do Contratante, além das previstas na Lei 14.133/2021 (art. 92, X, XI e XIV):

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste termo de referência e no contrato.

12.1.7. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. São obrigações do Contratado, além das previstas na Lei 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII):

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

12.2.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos impróprios para consumo entregues;

12.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto contratual.

12.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.14. Comprovar caso seja solicitado a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.16. Realizar as entregas conforme estipulado no Termo de Referência;

12.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

13. Alinhamento entre a Contratação e o PCA

13.1. No ano 2025 não foi elaborado um Plano Anual de Contratações, para ser executado em 2026, devido ausência de regramento municipal competente, e com isso não houve a previsão da contratação de empresa para aquisição de Aparelho de Ar - Condicionado, para o presente ano.

13.2. Em 08 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto Municipal nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

13.3. O referido Decreto dispõe em seu artigo 20, que o mesmo passará a vigor em 01 de janeiro de 2026, estando pois em *vacatio legis*, ou seja, sem um Decreto Municipal regulamentador para 2025, dessa forma a FUNSAUD, não elaborou PCA para ser executado em 2026.

13.4. Assim sendo, em atenção ao Decreto Municipal 357 de 08 de agosto de 2025, a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, elaborará seu Plano de Contratações Anual , em 2026 para valer no ano de 2027.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE CARLOS ALVES

Supervisor de Assistência à Saúde



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 17:56:59.

ALDINEI VICENTE

Encarregado em Infraestrutura e Logística



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 18:09:08.

ANDRE GONCALVES SANCHES PEREIRA

Analista de Planejamento



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 16:52:08.

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador de Planejamento



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 17:00:24.

DANILO DIAS PEREIRA

Diretor Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 11:29:34.

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 12:15:21.